



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 183/2023

**Ementa:** Dispõe sobre o Programa de Incentivo Empresarial de Hortolândia–PROEMPH.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Programa de Incentivo Empresarial de Hortolândia–PROEMPH., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

*“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Programa de Incentivo Empresarial de Hortolândia - PROEMPH, e dá outras providências”.*

*Cumprе salientar que o presente Projeto de Lei tem por escopo atualizar e modernizar o Programa de Incentivo Empresarial de Hortolândia – PROEMPH, instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 589, de 29 de setembro de 1997, e alterado posteriormente pela Lei nº 2.272, de 3 de setembro de 2009.*

*A modernização do PROEMPH se faz necessária em razão da expressiva evolução tecnológica e social ocorrida na última década, o que acabou por defasar diversos dispositivos da lei em vigor. Além disto, a atualização do Programa se faz urgente diante da crise econômica que se instaurou no país.*

*Imperioso ressaltar que a propositura visa elevar*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*o grau de competitividade do Município e conceder incentivos à instalação, ampliação, realocação e permanência, no Município de Hortolândia, de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, de médio e grande porte, bem como de startups, objetivando o desenvolvimento econômico, territorial e social do município. Isto ocasionará a abertura de novos postos de trabalho e a manutenção dos já existentes, gerando maior desenvolvimento econômico, territorial e social, assim como, aumento da arrecadação de tributos municipais, intensificando a geração de emprego e renda na cidade de modo a tornar o município mais atrativo aos empresários.*

*Assim, investe-se na articulação e consolidação de uma política de desburocratização e modernização administrativa, capaz de atender as demandas mais recentes do setor privado e garantindo competitividade à cidade na atração de novas empresas.*

*Portanto, considerando a necessidade de atualizar e modernizar o PROEMPH, de notório interesse público, pois trará grandes benefícios à população com a geração de renda e empregos no Município, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”*

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de dezembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 7 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 183 /2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



